

## LEI N° 886, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar a Câmara Municipal, por meio eletrônico/digital, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as unidades gestoras da Administração Pública Municipal, composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a encaminhar a Câmara Municipal, por meio eletrônico/digital, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as unidades gestoras da Administração Pública Municipal, composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais.

**§ 1º** As informações e documentos a serem encaminhadas por meio eletrônico/digital, compreenderão:

I - balancentes da receita, financeiro e despesas;



II - notas de empenho, liquidação e pagamento;

III - notas fiscais, recibo e comprovantes de pagamento;

IV - relação de pagamento;

V - relação das receitas;

VI - demais documentos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os documentos de que trata esta Lei, serão encaminhados em mídia digital removível ou outro meio eletrônico hábil.

Art. 2º O envio dos documentos de que trata esta Lei, em meio eletrônico/digital, não desobriga os gestores públicos do seu dever de guarda, pelo prazo previsto de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do julgamento das contas, em caráter definitivo, dos documentos de que tratam esta Lei.

Art. 3º Poderá a Câmara Municipal, a qualquer tempo, requisitar os documentos de que trata a Lei, os quais deverão ser enviados, preferencialmente por meio eletrônico/digital, ou físico, a critério do requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência da notificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**, em 12 de março de 2025.

  
JOÃO PAULO SALES CORDEIRO  
Prefeito Municipal

